



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.518, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL. AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

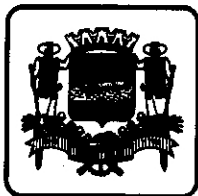
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito: "UMA FAIXA DE TERRENO" "non aedificandi", de forma irregular, remanescente da abertura e implantação da Avenida Dr. Antonio Feres de Almeida, parte da matrícula 14.307 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, situada na Colônia Rodrigo Silva, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida Dr. Antonio Feres de Almeida, lado par, medindo sucessivamente, 66,30 metros em reta e 27,27 metros em curva; nos fundos mede sucessivamente 51,94 metros em curva, segue em reta na distância de 34,00 metros, segue em curva à direita na distância de 4,46 metros, confrontando nessas três extensões com a propriedade do sr. José Augusto Wilson, fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área de 262,92 metros quadrados, localizada na quadra completada pela rua Conselheiro Manoel Dias de Toledo, rua Angelo Diana e Rodovia Marechal Rondon - SP 300".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao sr. José Augusto Wilson, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de servir como pátio de estocagem e manobras da empresa Joeval - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

ARTIGO 3º - Do instrumento público de doação deverão constar as seguintes cláusulas, termos e condições:

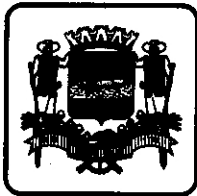
- I)- que o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que se destina;
- II)- que o imóvel não poderá ser transferido, a qualquer título, no prazo de 15 (quinze) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- III)- que o donatário reconhece a existência de duas redes adutoras de água, DN 200mm, de fibrocimento, que atravessam a área objeto da doação, e concorda com a inviabilidade econômica da remoção dessas redes;
- IV)- que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, terá acesso livre e permanente à área objeto da doação, para eventuais serviços de manutenção, conservação, e vistoria, cabendo ao donatário efetuar a remoção de todo o material eventualmente colocado sobre as redes adutoras, para possibilitar esses serviços;
- V)- que na hipótese de construção de muro para fechamento da área, o donatário deverá solicitar ao SAAE a identificação dos pontos de passagens das redes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da obra, ficando de exclusiva responsabilidade do donatário a execução da fundação, sem qualquer comprometimento das redes adutoras;
- VI)- que o eventual rompimento das redes adutoras, provocado pelo uso da área objeto da doação, implicará no ressarcimento, pelo donatário, de todos os custos decorrentes dos reparos necessários, inclusive pelos danos que venham a ser causados a terceiros;
- VII)- que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, fica isento de qualquer indenização por eventuais prejuízos que o rompimento das redes adutoras possam causar ao donatário;
- VIII)- que o eventual remanejamento das redes adutoras deverá ser objeto de projeto apresentado pelo donatário, devidamente aprovado pelo SAAE, correndo todas as despesas por conta exclusiva do donatário;
- IX)- que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições impostas, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

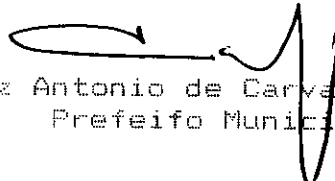


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

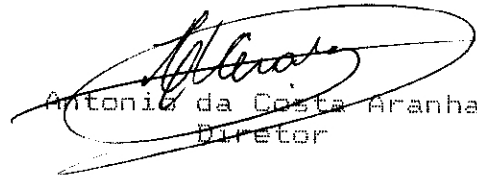
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor